Termo de Referência Nº 211/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 211/2026

SERVIÇOS DE TELEFONIA IP E PABX VIRTUAL

PROCESSO SEI Nº 26.0.000117379-0

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Legislação Federal/Nacional:

a) Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

d) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021;

e) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 3 de outubro de 2022;

1.2 Legislação do Estado do Piauí:

a) Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual.

1.3 Legislação do Poder Judiciário:

a) Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI , **no que couber, haja vista o detalhamento e modelo de Estudos Preliminares para contratação de materiais e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação estarem previstos especificamente na Resolução nº 468/2022 do CNJ;**

b) Resolução TJ/PI nº 19/2007 que institui a Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e estabelece regras para licitação e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

c) **Resolução Nº 468/2022 / Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário,** que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

d) Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

e) Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.4. A licitante deverá se credenciar no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

2. OBJETO

2.1. Descrição detalhada do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de telefonia IP, por assinatura mensal de ramal, com PABX virtual em nuvem, aparelho IP em comodato para cada ramal ativo, portabilidade da numeração institucional e do número 0800 086 6666 da Ouvidoria, recebimento direto de chamadas externas por DDR em todos os ramais, chamadas locais e nacionais ilimitadas nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, franquia mínima de 50 minutos mensais de chamadas internacionais para a solução, chamadas entre ramais com tarifação zero e capacidade mínima de 60 chamadas externas simultâneas, incluindo implantação, suporte, manutenção, monitoramento e treinamento, conforme o Anexo I Especificações 33 (8818471).

2.1.2. O objeto será contratado em item único, com os seguintes limites e condições:

1	26107	Assinatura de ramal IP com PABX virtual em nuvem, aparelho em comodato, ligações locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis e **franquia mínima de 50 minutos mensais de chamadas internacionais para a solução, compartilhada entre os ramais autorizados pelo TJPI, com bloqueio após seu consumo e sem cobrança excedente, suporte e manutenção, conforme as especificações técnicas**	ramal/mês	402	60 meses

2.1.3. Os 365 ramais inicialmente ativos serão acompanhados de aparelhos IP em comodato. Os 37 ramais de reserva, equivalentes a 10% dos 365 ramais, arredondados para cima, somente serão ativados mediante Ordem de Serviço emitida pelo TJPI, também com aparelho em comodato para cada ramal ativado. O faturamento de cada novo ramal começa após instalação, testes e homologação pelo TJPI. A distribuição de tipos de aparelhos e de localidades observará o inventário aprovado na implantação, respeitado o limite de 402 ramais.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

2.2.1.1. Os requisitos a seguir foram definidos para balizar a escolha da solução, garantindo que os serviços/equipamentos e insumos atendam às necessidades identificadas e se integrem ao ambiente do TJPI.

2.2.2. REQUISITOS FUNCIONAIS

2.2.2.1. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

2.2.2.1.1. A solução deverá utilizar PABX virtual em nuvem para a prestação do serviço de telefonia IP e oferecer uma plataforma única para administração, provisionamento e monitoramento de todos os ramais, inclusive daqueles atendidos pelos componentes locais.

2.2.2.1.2. A arquitetura deverá contemplar os recursos locais necessários para que os ramais conectados à rede interna integrada do TJPI se comuniquem entre si sem encaminhamento obrigatório das chamadas à nuvem. Essa comunicação deverá permanecer disponível durante a indisponibilidade da internet ou da plataforma em nuvem, desde que exista caminho operacional pela rede interna entre os ramais e os componentes necessários ao controle das chamadas.

2.2.2.1.3. Os componentes locais poderão ser físicos ou virtuais. A CONTRATADA poderá utilizar a infraestrutura virtual do TJPI mediante acordo técnico prévio sobre recursos computacionais, rede, armazenamento, acessos, segurança, backup, suporte e responsabilidades. A implantação, a configuração, o licenciamento, o monitoramento e a manutenção desses componentes permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.1.4. Enquanto houver conectividade operacional com a plataforma em nuvem, a solução deverá realizar e receber as chamadas externas dos ramais autorizados. Na indisponibilidade dessa conectividade, as chamadas externas poderão ficar indisponíveis, permanecendo obrigatória a comunicação entre os ramais alcançáveis pela rede interna integrada do TJPI. Não será exigida rota externa alternativa durante a falha de internet.

2.2.2.1.5. A arquitetura deverá atender inicialmente a 365 ramais ativos e possuir capacidade para até 402 ramais, considerando os adicionais ativados mediante Ordem de Serviço. Em operação normal, deverá suportar, no mínimo, 60 chamadas externas simultâneas, consideradas em conjunto as chamadas de entrada e saída.

2.2.2.1.6. O provisionamento dos aparelhos em comodato deverá ser centralizado. Os terminais deverão preservar suas configurações após reinicialização ou perda temporária da rede e retomar automaticamente a operação quando a conectividade for restabelecida, sem alteração dos números dos ramais ou intervenção manual em condições normais.

2.2.2.1.7. A solução deverá permitir o acompanhamento do estado dos ramais, terminais, componentes locais e serviços em nuvem, com identificação de falhas, alertas e histórico de eventos. Durante a indisponibilidade da internet, as informações necessárias ao acompanhamento dos componentes locais deverão permanecer acessíveis pela rede interna do TJPI.

2.2.2.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no projeto executivo, o desenho lógico e físico da solução, a localização e a capacidade dos componentes, os fluxos das chamadas internas e externas, as dependências de rede, internet e energia e o funcionamento da comunicação interna durante a contingência. A arquitetura deverá observar as normas de segurança da informação do TJPI, as diretrizes aplicáveis do CNJ e as boas práticas pertinentes.

2.2.2.2. Requisitos de Capacitação

2.2.2.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a passagem de conhecimento sobre a operação e a administração da solução à equipe técnica do TJPI, de forma presencial ou on-line. A atividade deverá ser prática e abranger as funcionalidades disponibilizadas, incluindo cadastro e configuração de ramais, gestão de permissões e recursos de atendimento, monitoramento, consulta a relatórios, identificação de falhas e procedimentos de contingência e restabelecimento. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio e esclarecer as dúvidas da equipe técnica até a conclusão do conteúdo apresentado.

2.2.2.3. Requisitos de Manutenção

2.2.2.3.1. A CONTRATADA deverá manter a solução de telefonia IP em funcionamento durante toda a vigência contratual, abrangendo a plataforma em nuvem, os componentes locais sob sua responsabilidade, os ramais, as licenças e os aparelhos fornecidos em comodato. A manutenção compreenderá as atividades preventivas e corretivas, as atualizações necessárias e a substituição de componentes defeituosos, sem cobrança adicional ao TJPI.

2.2.2.3.2. Diante de falha ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico e adotar as providências necessárias ao restabelecimento da operação, inclusive correção de configurações, atualização ou recuperação de software, reparo de componentes e atendimento remoto ou presencial, conforme a natureza da ocorrência.

2.2.2.3.3. Quando o reparo de aparelho telefônico, base de telefone sem fio ou outro componente fornecido pela CONTRATADA não for possível dentro do prazo contratual, deverá ser realizada sua substituição por equipamento compatível com a solução, de características técnicas iguais ou superiores, sem alteração do número, das permissões e das funcionalidades do ramal afetado.

2.2.2.3.4. A substituição deverá incluir instalação, configuração, provisionamento e atualização do inventário. O equipamento substituto deverá funcionar tanto com a plataforma em nuvem quanto com os recursos de comunicação interna pela rede integrada do TJPI, observados os requisitos aplicáveis ao tipo de aparelho.

2.2.2.3.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à manutenção e à substituição dos componentes sob sua responsabilidade, incluindo mão de obra, peças, licenças, deslocamento, transporte, retirada, entrega e configuração, sem ônus adicional para o TJPI.

2.2.2.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura e acompanhamento de chamados, com registro do horário de abertura, localidade, ramais afetados, diagnóstico, providências adotadas, início efetivo do atendimento e conclusão do reparo. Deverá informar os procedimentos de escalonamento e manter o histórico das ocorrências acessível ao TJPI.

2.2.2.3.7. Os prazos de atendimento e reparo observarão os níveis de serviço definidos no Termo de Referência: início do atendimento técnico em até 15 (quinze) minutos; reparo definitivo em até 4 (quatro) horas na capital; e solução em até 3 (três) dias úteis nas unidades do interior. A contagem ocorrerá nos dias úteis de funcionamento do TJPI, das 7h às 18h, conforme as regras específicas estabelecidas para esses prazos.

2.2.2.4. Requisitos de Projeto, de Implementação e Implantação

2.2.2.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do TJPI um projeto executivo antes do início da implantação. O documento deverá apresentar a arquitetura da solução, os componentes em nuvem e no ambiente do Tribunal, os fluxos das chamadas internas e externas, o dimensionamento para até 402 ramais e 60 chamadas externas simultâneas, as dependências de rede e energia e os recursos necessários à comunicação interna durante a indisponibilidade da internet.

2.2.2.4.2. O projeto executivo deverá conter o inventário dos ramais, aparelhos, localidades, números telefônicos, DDRs, grupos, filas, URAs e regras de atendimento existentes. Deverá

apresentar, ainda, cronograma de implantação por lotes, responsabilidades das partes, janelas de migração, plano de portabilidade, procedimentos de contingência e critérios para a liberação de cada etapa.

2.2.2.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os aparelhos em comodato e todos os componentes necessários ao funcionamento da solução. A implantação inicial abrangerá 365 ramais. Os 37 ramais adicionais, até o limite de 402, somente serão implantados mediante Ordem de Serviço emitida pelo TJPI.

2.2.2.4.4. A migração deverá ocorrer de forma gradual e coordenada com o TJPI, preservando a continuidade do atendimento. A solução atual deverá permanecer em funcionamento para os números e ramais ainda não migrados. A desativação de cada número no serviço anterior dependerá da confirmação de sua operação na nova solução e da autorização do TJPI.

2.2.2.4.5. A CONTRATADA deverá promover a portabilidade de todos os números elegíveis constantes do inventário aprovado, inclusive do número 0800 086 6666 da Ouvidoria. Para cada número cuja portabilidade não puder ser concluída, deverá apresentar justificativa individualizada e documentação comprobatória do impedimento, além de propor alternativa para avaliação do TJPI.

2.2.2.4.6. A documentação de implantação deverá demonstrar a configuração da gestão unificada dos ramais, do monitoramento, dos DDRs, da recuperação automática dos aparelhos e dos componentes responsáveis pela comunicação interna na rede integrada do TJPI. A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal os desenhos atualizados, o plano de numeração, os procedimentos de operação e contingência e as capturas de tela necessárias à conferência das funcionalidades disponibilizadas.

2.2.2.4.7. A CONTRATADA deverá realizar a passagem de conhecimento sobre a operação e a administração da solução à equipe técnica do TJPI, abrangendo as funcionalidades implantadas, o monitoramento, o tratamento de falhas e os procedimentos de contingência e restabelecimento, com fornecimento de material de apoio.

2.2.2.4.8. A implantação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceite prévio do TJPI.

2.2.2.5. Requisitos de Formação da Equipe / Experiência Profissional

2.2.2.5.1. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica com conhecimento e experiência na implantação, administração, manutenção e suporte de soluções de telefonia IP e PABX virtual, incluindo a plataforma em nuvem, os componentes de sobrevivência local e os aparelhos fornecidos em comodato.

2.2.2.5.2. A equipe deverá ser capaz de configurar e administrar ramais, DDRs, permissões, filas e demais funcionalidades contratadas; acompanhar o funcionamento da solução; diagnosticar falhas de chamadas e de qualidade de voz; e restabelecer o serviço, inclusive quando o problema envolver a comunicação entre ramais pela rede interna integrada do TJPI durante a indisponibilidade da internet.

2.2.2.5.3. A CONTRATADA deverá contar com profissionais aptos a executar o provisionamento e a recuperação da configuração dos aparelhos, a substituição de componentes defeituosos, a ativação de novos ramais mediante Ordem de Serviço e os procedimentos técnicos necessários à portabilidade e à preservação dos números do TJPI, inclusive o 0800 086 6666.

2.2.2.5.4. Quando a solução de uma ocorrência depender de fabricante, provedor da plataforma ou prestadora envolvida na portabilidade, caberá à CONTRATADA realizar o escalonamento e acompanhar o caso até sua conclusão. O acionamento de terceiros não afastará sua responsabilidade pelo atendimento nem suspenderá os prazos contratuais.

2.2.2.5.5. A CONTRATADA deverá assegurar que sua equipe tenha acesso aos recursos técnicos e ao suporte necessários para operar a solução ofertada. A comprovação de qualificação dos profissionais, quando exigida no Termo de Referência, poderá ser feita por certificações, treinamentos, declarações de capacitação ou outros documentos pertinentes à solução, admitidos meios equivalentes que demonstrem a capacidade requerida.

2.2.2.5.6. Não será exigida equipe permanentemente alocada nas dependências do TJPI. A CONTRATADA deverá, contudo, manter estrutura suficiente para iniciar o atendimento nos prazos contratados, prestar suporte remoto e realizar atendimento presencial quando necessário à solução da ocorrência, observados os níveis de serviço estabelecidos para a capital e o interior.

2.2.2.6. Requisitos de Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

2.2.2.6.1. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão abranger a plataforma de telefonia, os ramais, os aparelhos fornecidos em comodato, os componentes de sobrevivência local e as demais funcionalidades contratadas. Seu objetivo é assegurar o atendimento das ocorrências e o restabelecimento dos serviços de comunicação do TJPI.

2.2.2.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura e acompanhamento de chamados, com registro do horário de abertura, da unidade e dos ramais afetados, da descrição da falha, das providências adotadas, do horário de início do atendimento e do horário de solução. O atendimento poderá começar remotamente; quando a solução exigir intervenção presencial, a CONTRATADA deverá realizá-la dentro do prazo de reparo aplicável.

2.2.2.6.3. Para ocorrências em ramais da capital, o atendimento técnico deverá ser iniciado em até **15 (quinze) minutos** e o reparo definitivo deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**.

2.2.2.6.4. Para ocorrências em ramais das unidades do interior, o atendimento técnico deverá ser iniciado em até **15 (quinze) minutos**, admitido o início remoto, e o reparo definitivo deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis**. Quando necessária, a CONTRATADA deverá providenciar intervenção presencial, transporte, peças e substituição de aparelhos ou componentes dentro desse prazo.

2.2.2.6.5. Quando a falha ocorrer em componente central da solução e afetar simultaneamente ramais ou funcionalidades, o reparo definitivo deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, independentemente da localização dos ramais afetados. O mesmo prazo será aplicado à **indisponibilidade geral da solução**, caracterizada pela interrupção completa dos serviços de comunicação sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.6.6. Os prazos de atendimento e reparo serão contados exclusivamente nos dias úteis, durante o horário de funcionamento do TJPI, das **7h às 18h**, observadas as regras de medição estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.2.6.7. Considera-se reparo definitivo o restabelecimento das funcionalidades afetadas, inclusive mediante substituição de aparelho ou componente defeituoso por outro compatível, devidamente instalado e configurado. O encerramento do chamado deverá conter o registro da causa identificada, das medidas executadas e da confirmação do funcionamento do serviço.

2.2.2.6.8. Os indicadores, as metas mensais, os procedimentos de escalonamento, a medição dos prazos e as glosas pelo descumprimento dos níveis de serviço observarão o Termo de Referência e seus anexos. O escalonamento a fabricantes, provedores ou terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA não suspenderá a contagem dos prazos. Eventual impedimento atribuível ao TJPI deverá ser documentado e submetido à fiscalização para avaliação.

2.2.2.7. Requisitos Temporais

2.2.2.7.1. O prazo máximo para implantação da solução de telefonia IP será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A implantação compreende a disponibilização e configuração da plataforma,

dos recursos de sobrevivência local e dos aparelhos em comodato, bem como a ativação dos ramais inicialmente contratados e a realização dos testes necessários ao recebimento da solução.

2.2.2.7.2. O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez, por até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante solicitação prévia da CONTRATADA, acompanhada de justificativa formal e cronograma atualizado, condicionada à análise e à aceitação expressa do TJPI. A prorrogação não será automática.

2.2.2.8. Requisitos de Segurança da Informação

a) A solução deve estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Piauí, disponível em https://www.tjpi.jus.br/transparencia/boxes/179/file.

b) Todas as informações consideradas sensíveis pelo TJPI deverão ser resguardadas por parte da CONTRATADA não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente do TJPI.

c) São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores do TJPI, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas do TJPI.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo TJPI.

2.2.3. REQUISITOS TÉCNICOS

2.2.3.1. Diretrizes de Suporte e Manutenção:

- **Especificações técnicas:** Os requisitos da solução, as obrigações de manutenção e os níveis de serviço estão previstos nas Especificações 33 (8818471) e nas demais disposições do Termo de Referência.
- **Local de prestação dos serviços:** A solução deverá atender a todas as unidades do TJPI na capital e no interior do Estado do Piauí, conforme as localidades indicadas no Anexo 1316 (SEI nº 8643855). A CONTRATADA será responsável pela entrega, instalação, configuração e ativação dos aparelhos em comodato nos respectivos endereços, inclusive nos novos endereços das unidades que forem transferidas durante a vigência contratual. O suporte poderá ser iniciado remotamente; quando necessária intervenção presencial, a CONTRATADA deverá comparecer à unidade afetada, observados os prazos contratuais. A manutenção abrangerá a plataforma em nuvem, os componentes de sobrevivência local, os ramais e os aparelhos fornecidos em comodato.
- **Entrega e instalação dos aparelhos:** Os aparelhos em comodato deverão ser entregues, instalados e configurados nas unidades indicadas pelo TJPI, conforme o cronograma de implantação aprovado. Quando o TJPI determinar entrega centralizada, esta ocorrerá no **Departamento de Material e Patrimônio – DEPMAT**, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda, CEP 64.077-805, Teresina-PI, em dia útil e mediante agendamento prévio. A entrega centralizada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela distribuição, instalação e ativação nos locais previstos.
- **Canais de acionamento e acompanhamento:** A CONTRATADA deverá disponibilizar portal ou sistema eletrônico para registro e acompanhamento de chamados, acessível **24**

horas por dia, 7 dias por semana, além de canal telefônico para acionamento durante o horário de funcionamento do TJPI. As ocorrências poderão ser comunicadas pelo CONTRATANTE ou identificadas pelo monitoramento da solução, devendo ser registradas para acompanhamento e apuração dos níveis de serviço.

- **Escopo da assistência técnica:** O suporte compreenderá esclarecimento de dúvidas técnicas, diagnóstico, correção de falhas, manutenção e atualização dos componentes sob responsabilidade da CONTRATADA, recuperação de configurações e substituição de aparelhos ou componentes defeituosos. Abrangerá também problemas que afetem o funcionamento dos ramais, a comunicação interna pela rede integrada do TJPI e as chamadas externas, conforme as condições de conectividade estabelecidas para a solução.

2.2.4. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP DO TJPI (Especificações 33 (8818471**)).**

2.3. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.3.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se evidenciar, no caso concreto, que a aplicação do tratamento diferenciado não se mostra vantajosa à Administração Pública, podendo comprometer a eficiência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa na aquisição dos serviços.

2.3.2. Não será adotada reserva de cotas para ME/EPP, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque a divisão do serviço integrado de telefonia IP poderá comprometer a compatibilidade, a fiscalização e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.3.3. O objeto abrange plataforma, licenças, ramais, numeração, tráfego, aparelhos em comodato, portabilidade, implantação e suporte sob responsabilidade única, com necessidade de manutenção da continuidade do atendimento institucional.

2.3.4. A reserva de cotas fragmentaria a responsabilização pelas falhas, dificultaria o acompanhamento de níveis de serviço e aumentaria os riscos de interrupção durante a migração e a operação.

2.3.5. A contratação integrada preserva o gerenciamento centralizado e a apuração de responsabilidades, mantendo a disputa entre fornecedores capazes de entregar a solução completa.

2.3.6. Dessa forma, a não adoção da reserva de cotas para ME/EPP encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estando devidamente justificada em elementos concretos da realidade administrativa, com vistas à preservação do interesse público, à eficiência da contratação e à garantia da continuidade dos serviços de telefonia institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da contratação

A comunicação por voz integra as unidades administrativas e judiciárias e permite o atendimento ao jurisdicionado. A interrupção comprometeria rotinas essenciais. A equipe técnica avalia que a forma atual de execução recomenda nova contratação e implantação planejada, mais organizada para atender aos requisitos do TJPI e melhorar a execução do serviço. O Contrato nº 82/2023 será mantido ou renovado temporariamente, com cláusula resolutória, para viabilizar coexistência, migração gradual e encerramento após a entrada em operação e a homologação integral da nova solução, com o menor impacto possível.

3.2. Resultados e benefícios almejados

- Assegurar a continuidade da comunicação por voz entre as unidades administrativas e judiciárias do TJPI e do atendimento telefônico ao público.
- Realizar uma nova implantação da telefonia IP, com organização dos ramais, da numeração e das regras de atendimento conforme as necessidades do TJPI.
- Permitir a comunicação entre ramais pela rede interna integrada do Tribunal, inclusive entre unidades distintas, durante eventual indisponibilidade da internet, desde que o caminho interno permaneça operacional.
- Centralizar a gestão, o provisionamento e o monitoramento dos ramais em uma única plataforma, facilitando a identificação de falhas e a administração do serviço.
- Preservar, mediante portabilidade dos números elegíveis, a numeração institucional utilizada pelo TJPI, inclusive o número 0800 086 6666 da Ouvidoria, e permitir o recebimento direto de chamadas em todos os ramais por DDR.
- Disponibilizar inicialmente 365 ramais com aparelhos em comodato e manter capacidade para até 402 ramais, com ativação dos 37 ramais adicionais somente mediante Ordem de Serviço.
- Assegurar capacidade para, no mínimo, 60 chamadas externas simultâneas, ligações locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis e franquia mensal mínima de 50 minutos para chamadas internacionais, sem consumo acima da franquia.
- Melhorar a previsibilidade dos custos por meio da contratação integrada da plataforma, dos aparelhos em comodato, das chamadas, da manutenção e do suporte técnico.

3.3. Identificação da demanda e alinhamentos estratégicos

Instrumento	Identificação Objetivo Ação
PACTIC 2026	Processo SEI nº 26.0.000055166-9. Objeto: assinatura de ramal IP com aparelho em comodato e funcionalidades de PABX virtual em nuvem. Centro de custo: FERMOJUPI (UG 040105), Ação 6076 - Justiça Digital; natureza 339040.
PDTIC Planejamento de TIC	Processo SEI nº 26.0.000027274-3. Alinhamento com o planejamento das contratações de TIC, a continuidade dos serviços essenciais de comunicação e a modernização da infraestrutura corporativa.
Planejamento Estratégico TJPI (2021-2026)	• Perspectiva Sociedade - Macrodesafio II: Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade. • Objetivo simplificado: entregar à sociedade um Tribunal transparente, acessível e efetivo. • A contratação também contribui para a Perspectiva Processos Internos, ao racionalizar recursos e apoiar a continuidade dos serviços.

ENTIC JUD (2021-2026)	• Resolução CNJ nº 370/2021: ◦ Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário; ◦ Objetivo 5: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão; ◦ Objetivo 6: Aprimorar as Aquisições e Contratações; ◦ Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.
Outros	• Lei nº 14.133/2021; • Resolução CNJ nº 468/2022, alterada pela Resolução CNJ nº 616/2025; • Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021; • Provimento TJPI nº 13/2025; • Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022, quanto à logística reversa; • e regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao STFC, à numeração e à portabilidade.

4. OBJETIVOS

Contratar solução integrada de telefonia IP com PABX virtual em nuvem, sob responsabilidade da contratada, para garantir comunicação institucional, atendimento ao público, gestão unificada de todos os ramais, expansão controlada, operação de chamadas internas pela rede do TJPI durante falha de internet e transição gradual do contrato vigente.

5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Oficialização da Demanda da STIC 27 (8642623), no Estudos Preliminares da STIC 30 (8645046), na planilha Telefones VoIPs Ativos e nas especificações técnicas atualizadas consolidadas no Anexo I Especificações 33 (8818471).

6. ANÁLISE DE MERCADO DE TIC E ORÇAMENTO

6.1. A análise de mercado, conforme detalhado nos Estudos Preliminares da STIC 30 (8645046), identificou que **o Fornecimento de Solução de VOIP na Nuvem** é considerado como serviço comum, com ampla oferta no mercado. A pesquisa de preços, que fundamenta o valor estimado da contratação, baseou-se em contratações públicas similares, utilizando o sistema Banco de Preços, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Governo Federal.

6.2. O orçamento estimado está documentado na Pesquisa de Preços 471 (8735154), observada a disciplina de sigilo do item 13.

6.2.3 O quantitativo da contratação foi ajustado com base na relação de linhas ativas constante do Anexo 1316 (SEI nº 8643855), que identifica **365 ramais em funcionamento**. Sobre essa quantidade, foi prevista reserva técnica de **10%**, equivalente a **37 ramais** após arredondamento, para atender a novas demandas durante a vigência contratual. Assim, a implantação inicial abrangerá 365 ramais, com limite contratual de **402 ramais**. Os ramais da reserva serão ativados somente mediante Ordem de Serviço do TJPI.

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- **Classificação como Serviço Comum:** O objeto desta contratação possui especificações técnicas consolidadas e amplamente difundidas no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação. Dessa forma, seus níveis de performance e critérios de qualidade podem ser estabelecidos de maneira objetiva no instrumento convocatório, utilizando-se de parâmetros de mercado usuais e métricas claras.
- **Natureza continuada:** Pela sua essencialidade, a prestação dos serviços de telefonia IP, incluindo a operação da plataforma, o suporte técnico e a manutenção dos ramais, possui natureza continuada. Sua interrupção prejudicaria a comunicação entre as unidades administrativas e judiciárias do TJPI, a coordenação das atividades internas e o atendimento ao público, inclusive por meio da Ouvidoria. A continuidade do serviço é, portanto, necessária ao funcionamento regular das atividades institucionais.

8. DA INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação por item único é recomendada no ETP em razão da interdependência entre plataforma, ramais, numeração, tráfego, aparelhos, portabilidade, instalação e suporte. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade e elevaria o risco de incompatibilidade e indisponibilidade, sem afastar a competição entre fornecedores da solução integrada.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a natureza indivisível da solução e a opção pelo item único, a adjudicação do objeto será pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**. O critério de seleção será pautado pela identificação da proposta que apresente a maior vantagem para a Administração Pública, assegurando o pleno atendimento aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos.

10. IMPACTO AMBIENTAL

10.1. A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da Resolução TJ/PI nº 242/2021 (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na Resolução CNJ nº 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

10.2. O fornecedor deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

10.3. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

10.4. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

11. DA LICITAÇÃO

11.1. Verifica-se que o objeto pretendido é oferecido por diversas empresas por apresentar características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, tem-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão Eletrônico”, sendo pelo critério de julgamento o Menor Preço do Item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

O serviço previsto enquadra-se como "serviço comum", conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: *"Art. 6º [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*, pelos seguintes motivos:

Além disso, os padrões de qualidade e desempenho são amplamente aceitos no mercado e refletem práticas comuns, conforme comprovado por contratações semelhantes realizadas por outras entidades da Administração Pública. Essas características tornam o objeto plenamente compatível com o conceito de "serviço comum", permitindo uma contratação segura e eficiente.

11.3. Das Exigências e Critérios de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Da Consulta aos Cadastros

11.3.1.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3.1.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

11.3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.2. Habilitação Jurídica

11.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Normativa DREI/ME nº 77/2020);

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação na Matriz;

11.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei 5.764/1971, art. 107);

11.3.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa,** extraído do Livro Diário, **apresentados na forma da lei** ou **na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB.**

11.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante.

11.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.5.8. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

11.6. Qualificação técnica.

11.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para prestar serviços de

telefonia IP com PABX virtual ou solução equivalente, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A experiência comprovada deverá abranger a operação de ramais, o gerenciamento da plataforma e a prestação de suporte e manutenção, em condições de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto.

11.6.2. Para demonstrar capacidade de atendimento à escala prevista, os atestados deverão comprovar a operação simultânea de, no mínimo, **201 (duzentos e um) ramais**, equivalentes a 50% da capacidade contratual máxima de 402 ramais.

11.6.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo, desde que os períodos de execução dos serviços tenham sido concomitantes. Serão aceitos serviços prestados com PABX virtual em nuvem, instalado no ambiente do contratante ou em arquitetura equivalente, desde que a experiência demonstre capacidade de operação compatível com a solução pretendida pelo TJPI.

11.6.4. Cada atestado deverá permitir identificar a entidade emitente, a licitante, o objeto executado, o número de ramais atendidos, o período de prestação do serviço e a avaliação quanto à execução. Deverá conter, ainda, a identificação e o contato do responsável por sua emissão, para eventual confirmação das informações.

11.6.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante. Mediante diligência, o TJPI poderá solicitar os contratos, as ordens de serviço ou outros documentos necessários para verificar a autenticidade e o alcance da experiência declarada.

12. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Papéis desempenhados na contratação

12.1.1. A execução e fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes papéis, com suas respectivas responsabilidades:

	Fiscal Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação.	1 - Acompanhar às ordens de serviços; 2 - Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas referente aos produtos e serviços; 3 - Avaliar e manter a solução de TIC em aderência às regras da governança e da alta administração da TJPI.
	Fiscal Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da Solução	1 - Acompanhar a entrega do serviço com vistas a verificar o atendimento da necessidade do negócio.
	Fiscal Administrativo	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa.	1 - Verificação de aderência aos termos contratuais. 2 - Verificação das regularidades fiscais, para fins de pagamento.

	Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1 - Iniciar o contrato; 2 - Monitorar a execução do contrato; 3 - Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
	Integrante Requisitante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da solução	1 - Apoiar no fornecimento de informações sobre o processo ao fiscal requisitante e demais fiscais de contrato.
	Integrante Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Infraestrutura	1 - Acompanhar, auxiliar e supervisionar durante a fase de elaboração do projeto de contratação, as questões técnicas da solução, caso necessário.
	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1 - Acompanhar a execução do contrato; 2 - Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. 3 - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. 4 - Atender todas as requisições da TJPI em tempo hábil de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Contrato; 5 - Atualizar ou orientar a Contratante quanto a atualizações da solução, sempre que necessário; 6 - Manter a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência do contrato.

12.2. Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

12.2.1. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI,

conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

12.2.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

12.2.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

12.3. Principais marcos e eventos da Execução do contrato

1	Publicação do contrato e reunião inicial	Vigência de 60 meses a partir da publicação do contrato no PNCP; alinhamento com TJPI.
2	Cronograma de implantação	Apresentar em até 10 dias a partir da publicação do contrato no PNCP.
3	Migração, portabilidade e instalação	Até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias corridos**, mediante justificativa formal e aceite prévio do TJPI. O prazo total, incluída a eventual prorrogação, não poderá exceder **90 (noventa) dias corridos**.
4	Testes e recebimento	Aceites por ramal e localidade; teste de 60 chamadas externas simultâneas, DDRs, 0800 e chamadas internas durante falha controlada de internet; emissão de termos provisório e definitivo.
5	Operação contínua	Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana; novas ativações somente por Ordem de Serviço.

12.3.1. Equipe técnica para execução contratual

12.3.1.1. Antes do início da implantação, a CONTRATADA deverá indicar os profissionais responsáveis pela configuração, operação e suporte da solução ofertada, informar suas funções e apresentar comprovação de capacitação ou experiência compatível com as atividades que desempenharão.

12.3.1.2. A equipe deverá contar com, no mínimo, um profissional qualificado para administrar a plataforma ofertada e atuar na resolução de falhas de configuração e funcionamento. A qualificação poderá ser comprovada por certificação na solução, quando houver programa aplicável, ou por documentação de capacitação específica acompanhada de experiência prática na implantação ou sustentação da plataforma.

12.3.1.3. Caso a plataforma seja fornecida por terceiro, a CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da implantação, que dispõe de acesso ao suporte especializado, às atualizações e aos demais recursos necessários à execução do contrato. Serão aceitos declaração do fabricante ou desenvolvedor, contrato, condições de licenciamento ou suporte, ou outro documento equivalente, sem exigência de modalidade específica de parceria comercial.

12.3.1.4. Durante toda a vigência, a CONTRATADA deverá manter equipe com qualificação compatível com a solução em operação. A substituição de profissional indicado deverá ser comunicada ao TJPI, acompanhada de comprovação de qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade do serviço e dos prazos de atendimento.

12.4. Do prazo e condições de entrega e recebimento do objeto

12.4.1. A implantação abrangerá instalação, configuração, testes, portabilidade e migração gradual nas unidades do TJPI, conforme cronograma aceito pela fiscalização, com entrada integral em operação em até 90 dias da publicação do contrato no PNCP, ressalvada prorrogação formalmente autorizada.

12.4.2. A prestação ocorrerá nas unidades do TJPI em todo o Estado do Piauí conforme **Anexo I I** (8643855), localidades. O PABX virtual operará em infraestrutura de nuvem sob responsabilidade da contratada, atendendo aos funcionais e de suporte. A contratada responderá pela instalação, configuração, licenciamento, operação e manutenção dos componentes da solução. Os endereços de instalação serão fornecidos pelo TJPI em Ordem de Serviço ou anexo de localidades.

12.4.3. Instalações e substituições presenciais serão agendadas previamente entre contratante e contratada.

12.5. Dinâmica da execução

12.5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

12.5.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021;

12.5.3. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

12.6. Instrumentos formais de solicitação do objeto

12.6.1. A Ordem de Serviço emitida pelo gestor ou representante formalmente autorizado indicará ramais, localidades, terminais, prazos e responsáveis. **A assinatura do contrato, por si só, não autoriza a ativação ou o faturamento dos 37 ramais de reserva.**

12.7. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

12.7.1. O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Fornecimento.

12.7.2. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

12.7.3. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

12.7.4. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.7.5. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço/material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

12.7.6. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada

será obrigada a substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço/Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.7.7. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.7.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

12.7.9. Comprovado que os serviços entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

12.7.10. Na entrega do objeto, as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.7.11. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.8. Forma de Pagamento

12.8.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

12.8.2. O pagamento será efetuado pela Administração **MENSALMENTE, DOS RAMAIS EFETIVAMENTE EM USO**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

12.8.3. A CONTRATADA estará sujeita a glosas, em decorrência de eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme Especificações 33 (8818471**), que estabelece padrões mínimos de disponibilidade de serviços e tempo de resposta.**

12.8.4. Ao realizar o pagamento, o fiscal do contrato deve anexar o relatório que será emitido pela contratante mensalmente.

12.8.5. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

12.8.6. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

12.8.7. Para fins de cumprimento do disposto no item **12.8.2**, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

12.8.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

12.8.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.8.10. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.8.11. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8.12. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

12.8.13. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

12.8.14. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

12.8.15. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.8.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8.17. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

12.8.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

12.8.20. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8.21. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.8.22. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.8.23. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

12.8.25. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.8.26. A eventual perda das condições de que trata o item **12.8.25.** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.8.27. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

12.8.28. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8.29. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei 14.133/2021.

12.8.30. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item **12.8.7.**

12.8.31. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.8.32. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.8.33. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.9. Transferência de conhecimento:

A CONTRATADA deverá realizar a passagem de conhecimento sobre a operação e a administração da solução à equipe técnica do TJPI, de forma presencial ou on-line. A atividade

deverá ser prática e abranger as funcionalidades disponibilizadas, incluindo cadastro e configuração de ramais, gestão de permissões e recursos de atendimento, monitoramento, consulta a relatórios, identificação de falhas e procedimentos de contingência e restabelecimento. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio e esclarecer as dúvidas da equipe técnica até a conclusão do conteúdo apresentado.

12.10. Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais

12.10.1. Os direitos de propriedade intelectual permanecerão de posse da CONTRATADA, não havendo transferência de direitos de propriedade em face desta contratação, salvo os direitos de uso das informações e relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA durante e após a resolução dos chamados.

12.11. Obrigações do Contratante

12.11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

12.11.2. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

12.11.3. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

12.11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.11.5. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

12.11.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

12.11.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

12.11.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

12.11.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

12.11.10 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

12.11.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça e demais localidades do Anexo II, se for o caso, para entrega do objeto;

12.11.12. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

12.11.13. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

12.11.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

12.11.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

12.11.15.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11.17. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

12.11.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12.12. Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

12.12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.12.1.1. Realizar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

12.12.1.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar o suporte relacionado a este objeto, sendo que tais serviços poderão ser demandados a qualquer tempo por meio de chamados, emitidos pelo TJPI.

12.12.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação.

12.12.1.4. Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de suporte para atender as ocorrências relatadas em chamados abertos.

12.12.1.5. Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

12.12.1.5.1. A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.12.1.6. Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE OU FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.

12.12.1.7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

12.12.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

12.12.1.9. Todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição dos mesmos sem qualquer ônus

adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

12.12.1.10. Caso o chamado seja encerrado pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, o mesmo será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.

12.12.1.11. Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.12.1.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

12.12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.12.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

12.12.3. Assinar o Contrato Administrativo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;

12.12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.12.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

12.12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

12.12.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.12.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

12.12.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.12.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

12.12.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não

cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

12.12.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

12.12.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

12.12.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

12.12.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

12.12.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

12.12.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

12.12.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

12.12.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

12.12.23.1. As práticas estabelecidas no item 12.12.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

12.12.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

12.12.25. A CONTRATADA deverá emitir e consolidar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, um **Relatório Mensal de Execução de Serviços e Disponibilidade**, o qual será condição obrigatória para a abertura do processo de faturamento e pagamento.

12.12.26. O Relatório Mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o cenário do período de apuração:

12.12.26.1. Havendo prestação de serviços (Corretivos ou Preventivos):

12.12.26.1.1. Relação detalhada de todos os chamados abertos, indicando número do ticket, data/hora de abertura e fechamento, criticidade quando cabível e descrição do problema relatado;

12.12.26.1.2. Documentação detalhada das atividades executadas, peças ou componentes eventualmente substituídos e profissionais envolvidos;

12.12.26.1.3. Cópia dos relatórios de atendimento em campo ou logs de atendimento remoto assinados/validados pelo técnico responsável.

12.12.26.2. Não havendo abertura de chamados ou intervenções técnicas no período:

12.12.26.2.1. Relatório de Status de Saúde do Serviço (*Health Check*), atestando o pleno funcionamento, integridade e estabilidade do serviço (status 100% operacional);

12.12.26.2.2. Evidências extraídas diretamente do console de gerenciamento que comprovem a ausência de alertas, falhas ou degradação no serviço.

12.12.27. A não entrega do relatório no prazo estipulado, ou a entrega de documento que não atenda aos requisitos mínimos descritos nos subitens anteriores, ensejará a retenção do pagamento da respectiva fatura até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/202, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.

13.1.1. Justifica-se o sigilo suso mencionado na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, **haja vista que ao publicizar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste**, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa.

13.1.2. Dessa maneira, percebe-se que o preço sigiloso, com base na publicidade diferida, promove o surgimento de preços mais justos e consoantes com o custo de produção, sem se afastar da margem de lucro necessária para a manutenção da preservação das empresas e consequente geração de empregos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho 85721 (8415330), na forma que segue:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	**339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**
FONTE:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas

PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000162 - 1º Grau de Jurisdição
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 20/10/2026.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

15.12. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132, da Lei 14.133/21.

15.13. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

16.19. Das Infrações Administrativas Editalícias e Sanções

16.19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) agente da contratação durante o certame;

16.19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta quando:

16.19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.19.1.2.3. Pedir desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

16.19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.19.1.5. Fraudar a licitação;

16.19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.19.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.19.2.1. Advertência;

16.19.2.2. Multa;

16.19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

16.19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.19.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.19.1.1, 16.19.1.2 e 16.19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado;

16.19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.19.1.4, 16.19.1.5, 16.19.1.6, 16.19.1.7 e 16.19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado.

16.19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

16.19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 16.19.1.1 a 16.19.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 16.19.1.4 a 16.19.1.8 e àquelas dos itens 16.19.1.1 a 16.19.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções, inclusive perda da garantia de proposta (art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022).

16.19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

16.19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, contado da intimação, dirigido à autoridade que as aplicou.

16.19.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

16.19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.19.15. O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para publicidade no CEIS e CNEP (art. 161, Lei 14.133/2021).

16.19.16. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.19.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico, cuja execução será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela Administração, não se verificando, no caso concreto, risco que justifique a imposição da referida garantia.

17.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto e na baixa probabilidade de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, considerando que os serviços serão executados de forma continuada, submetidos à fiscalização periódica pela Administração e remunerados mensalmente somente após o ateste da efetiva prestação dos serviços. Nesse contexto, a exigência de garantia de execução representaria ônus adicional ao contratado, sem proporcionar benefício proporcional à mitigação dos riscos da contratação, razão pela qual sua adoção mostra-se desnecessária.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 21.133, de 2021).

18.6. A extinção do contrato poderá ser:

18.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens **18.9.1.** e **18.9.2.** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.11. Na hipótese do subitem **18.9.2.**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitidas prorrogações sucessivas, observada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A prestação do serviço deverá ser executado conforme exigência na legislação em vigor;

22.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

22.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

22.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

22.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

22.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

22.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP DO TJPI

(Especificações 33 (8818471**))**

ANEXO II

LISTA DE LOCALIDADES

(8643855)

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

(Anexo 1426 (8719618))

ANEXO IV

INFRAÇOES GRAUS E MULTAS

1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 60 dias.	3	Moratória
6	Atraso injustificado na entrega de até 30 dias.	5	Moratória
7	Atraso injustificado na entrega de 31 a 60 dias.	5	Moratória
8	Atraso injustificado na entrega acima de 60 dias.	5	Compensatória
9	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
10	Erros de execução do objeto	3	Moratória
11	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
13	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória

15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
17	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
20	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Apresentamos a V. Sa. Proposta de Preços para o fornecimento de serviço de assinatura de ramal IP, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, com todas as funcionalidades de PABX Virtual em Nuvem, conforme tabela abaixo:

01	Assinatura de ramal IP com PABX virtual em nuvem, aparelho em comodato, ligações locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis e **franquia mínima de 50 minutos mensais de chamadas internacionais para a solução, compartilhada entre os ramais autorizados pelo TJPI, com bloqueio após seu consumo e sem cobrança excedente, suporte e manutenção, conforme as especificações técnicas**	Assinatura	402	R$	R$	R$
VALOR GLOBAL					R$	

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ….....CNPJ: ….....

Endereço: ….....Telefone:….....E-mail.....

CEP: ….....Cidade:.....UF:.....

DADOS BANCÁRIOS: Banco: …..... Agência …..... C/C ….....

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal.....

Endereço: ….....Telefone:.….....

CEP:
….....Cidade:.....UF:.....

CPF/MF: ….....Cargo/Função:.....

RG n° …..... Expedido por: ….....

Local, ___ de_____ de 2026.

_____

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO Nº /

Contrato nº: /
Quantidade de ramais adicionais a ativar: _____ (_____) ramais.

Fica autorizada a ativação da quantidade indicada, com os respectivos aparelhos em comodato, conforme as condições do contrato.

Total a ativar			

Data: //_____
Responsável pelo TJPI: _____

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS NÚMEROS TELEFÔNICOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO TJPI

(Anexo 1316 (8643855**)**

Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro**, **Coordenador de Infraestrutura - STIC**, em 13/11/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8822534** e o código CRC **B48B445F**.